PUBLICADO EM
09/09/2019 no jornal
Diário Ofic. Edet. nº 1834

LEI Nº 3619/2019

Súmula: Cria a Camerata Cidade de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Cria-se a Camerata Cidade de Castro, unidade administrativa de natureza cultural, com a finalidade de promover o ensino e a prática de música em grupo e a difusão da arte musical, será composta de:

I – 01 (um) Diretor Musical;

II - 14 (quatorze) alunos instrumentistas;

III – 01 (um) aluno para apoio administrativo e produção artística.

Art. 2º. O funcionamento da Camerata Cidade de Castro tem como finalidade:

I - promover o ensino e a prática de música em grupo, bem como a difusão cultural da arte musical, como grupo de performance;

II - difundir a música universal e geral, e em particular a música erudita e brasileira, respeitando sempre a pluralidade de pensamento;

III - estimular os estudantes de música erudita, criando condições para que desenvolvam seus estudos na arte da música;

IV - promover, através das bolsas de estudo, o desenvolvimento e o aprendizado musical dos alunos/músicos integrantes da Camerata Cidade de Castro;

V - planejar, organizar, produzir, divulgar, apresentar eventos culturais e artísticos visando sempre à melhoria do nível cultural da sociedade em geral.

Art. 3º. A função de diretor musical será ocupada por servidor público

municipal efetivo, ocupante do cargo de Técnico Cultural, com habilitação na área de música.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor Musical:

I - zelar pelos interesses da Camerata Cidade de Castro;

II – elaborar o Regimento Interno e zelar pelo seu integral cumprimento;

III - elaborar o quadro de horário de ensaios;

IV - solicitar os recursos materiais e humanos aos órgãos responsáveis;

V - assinar documentos e similares;

VI - fixar avisos, editais e convocações;

VII - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VIII - elaborar o calendário anual, com orçamento de gastos;

IX - ter sob sua guarda todos os documentos da Camerata, assegurando a organização dos arquivos;

X – promover o desenvolvimento musical dos alunos instrumentistas.

Art. 4º. O ingresso dos alunos instrumentistas e do aluno de apoio administrativo será feito através de teste seletivo, tendo suas regras definidas em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º. A Camerata poderá contar com um grupo de acesso, composto de alunos não remunerados.

§ 2º. São requisitos mínimos para inscrição nos testes seletivos de admissão de alunos/músicos:

I - idade mínima de dezesseis anos completos;

II – comprovar habilidades técnicas mínimas no respectivo instrumento musical;

III – não apresentar histórico de irregularidade de ordem disciplinar.

§ 3º. Compete aos alunos instrumentistas da Camerata Cidade de Castro:

I - comparecer a todos os ensaios, aulas e apresentações, munidos de seus instrumentos e partituras, em perfeitas condições técnicas, previamente estudadas e preparadas e trajados de acordo com as especificações do Diretor Musical e do aluno de apoio administrativo;

II - preservar o material, partituras e equipamentos da Camerata e dos seus locais de atuação;

III - nos ensaios e concertos, obedecer às determinações do Diretor Musical e do aluno de apoio administrativo;

IV - manter-se informado e atualizado, artística e tecnicamente;

V – seguir demais normas definidas em Regimento Interno;

§ 4º. Compete ao aluno de apoio administrativo, que deverá igualmente apresentar conhecimentos na área musical, auxiliar o Diretor Musical em todas as suas atribuições.

Art. 5º. Aos alunos integrantes da Camerata serão concedidas bolsas de estudo, durante o período em que esta estiver em funcionamento, no valor de 10 UFM.

§ 1º. A bolsa de estudo será paga integralmente ao aluno que, durante o mês, não tiver nenhuma falta, ou até, no máximo 02 (duas) faltas justificadas, sendo consideradas faltas justificadas aquelas por motivo de doença ou luto familiar.

§ 2º. O aluno que tiver 03 (três) faltas em ensaios, ou 01 (uma) falta em concerto, exceto nos casos previstos no parágrafo anterior, será excluído do quadro de integrantes.

Art. 6º. Decreto do chefe do Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, em especial, expedirá determinações aos órgãos da Administração Municipal quanto às condições para funcionamento da Camerata;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Camerata Cidade de Castro será aprovado por Decreto.

Art. 7º. Os componentes da Camerata cedem por tempo indeterminado à Prefeitura Municipal de Castro os direitos de uso de imagem e som nas atividades regulares e extraordinárias da Camerata.

Art. 8º. As despesas para a manutenção da Camerata deverão estar de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 06 de setembro de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL